



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PI

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça Des. Edgard Nogueira, S/N - Centro Cívico
TERESINA - PI - CEP 64000-830 - Fone: (86) 216-7401

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 28/02/2011

Fábio Nogueira Nogueira
1º Secretário

Ofício nº 233 /2011-GP

Teresina, 24 de fevereiro de 2011

A Sua Excelência o Senhor
Dep. Themístocles Sampaio Filho
Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
LOCAL

ASSUNTO: Encaminhando a Resolução nº 13/11, de 24 de fevereiro de 2011.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência a Resolução nº 13/11, de 24 de fevereiro de 2011, que dispõe acerca da alteração da Lei Complementar nº 140, de 22 de dezembro de 2009, concedendo reajuste aos servidores do Poder Judiciário, aprovada pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Sessão realizada no dia 24 de fevereiro do corrente ano, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Certo de contar com o apoio sempre bem recebido dessa Corte Legislativa, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e elevado apreço.

Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
PRESIDENTE do TJ-PI

TERESINA - 28.02.2011.

RAIMUNDO MARIN REIS DE FREITAS

Raimundo Marinho Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Resolução nº 13/2011, de 24 de fevereiro de 2011

Altera a Lei Complementar nº 140, de 22 de dezembro de 2009, concedendo reajuste aos servidores públicos do Poder Judiciário, e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a corrosão do valor da moeda nacional pela inflação, que acarreta a necessidade de regular a correção nos vencimentos, funções gratificadas, comissões, proventos e pensões;

CONSIDERANDO que os escassos recursos financeiros do Poder Judiciário não permitem um reajuste expressivo na remuneração de seus servidores;

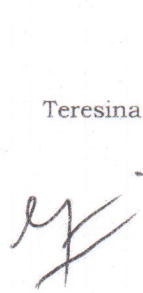
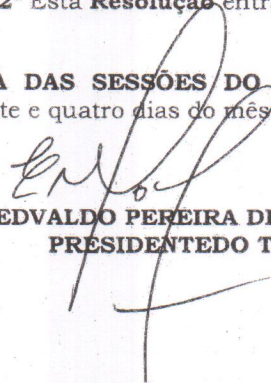
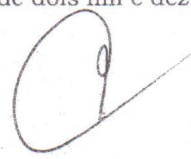
CONSIDERANDO, finalmente, que deve ser dado o maior reajuste possível aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores do Poder Judiciário Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária Ordinária, de caráter administrativo, realizada em 24 de fevereiro de 2011, e encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo a alteração da **Lei Complementar nº 140**, de 14 de julho de 2008, que dispõe sobre o reajuste dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta **Resolução** entra em vigor na data da sua publicação.

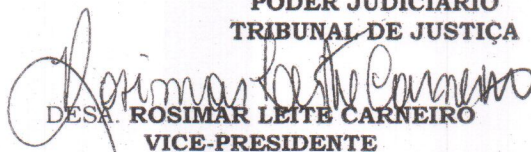
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE PLENO, em Teresina (PI), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

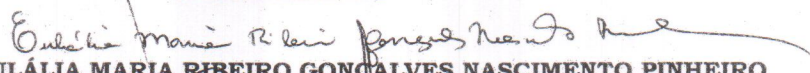



DES. **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**
PRESIDENTE DO TJ-PI

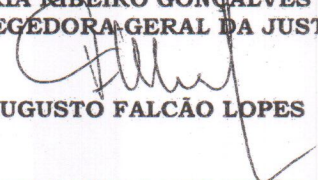


Resolução nº 13/11, de 24 de fevereiro de 2011

**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

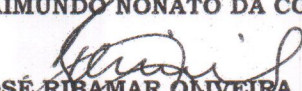

DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO
VICE-PRESIDENTE

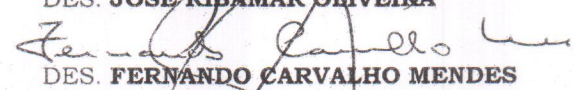

DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA


DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

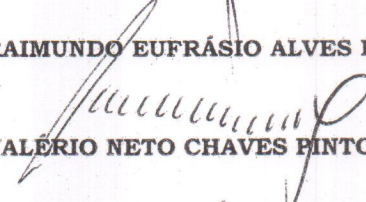
DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

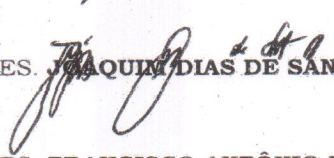

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA


DES. FERNANDO CARVALHO MENDES


DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO


DES. VALÉRIO NETO CHAVES PINTO

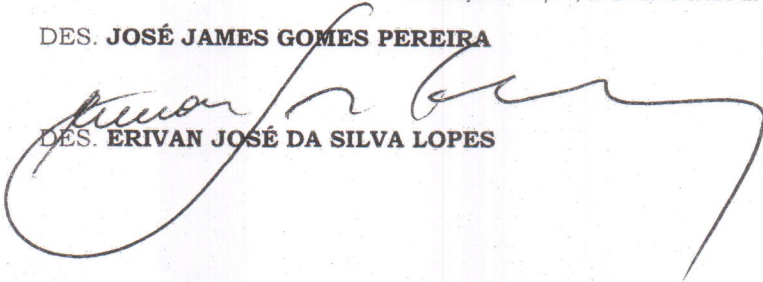

DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Resolução nº 13/11, de 24 de fevereiro de 2011

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA



DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

LID...EXPEDIENTE

F. 28/02/2011



Resolução nº 13/11, de 24 de fevereiro de 2011

Sérgio Nery Nery
1º SecretárioESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2011, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 140, de 22 de dezembro de 2009, concedendo reajuste aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí ficam reajustados em **11%** (onze por cento), de forma linear.

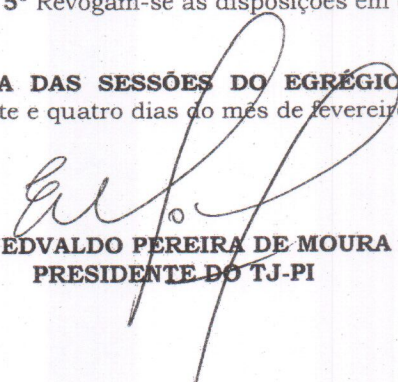
Parágrafo único. O reajuste incide **exclusivamente** sobre o **vencimento**, sendo vedada a sua extensão às demais vantagens remuneratórias.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados à existência de recursos disponíveis na dotação orçamentária consignada ao Poder Judiciário, observados os requisitos estabelecidos na **Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101**, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE PLENO, em Teresina(PI), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

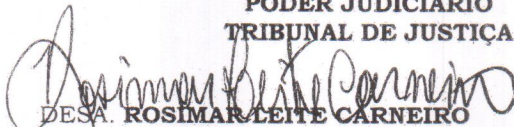


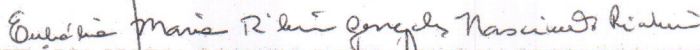
DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
PRESIDENTE DO TJ-PI

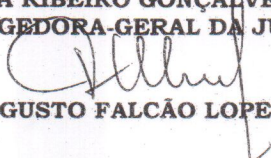


Resolução nº 13/11, de 24 de fevereiro de 2011

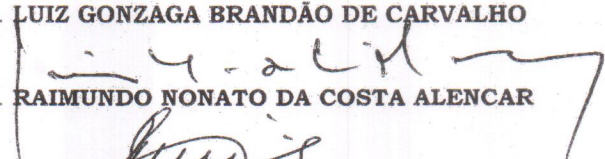
**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

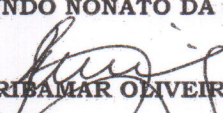

DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO
VICE-PRESIDENTE

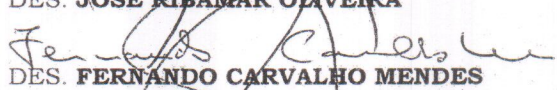

DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA


DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

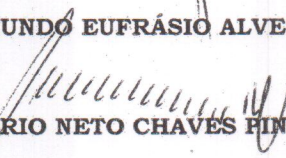

DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

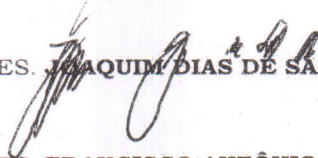

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA


DES. FERNANDO CARVALHO MENDES


DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

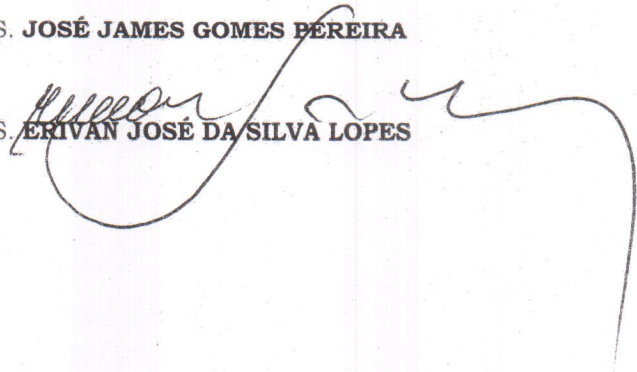

DES. VALÉRIO NETO CHAVES FINTO


DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DES.  ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES



Assembléia Legislativa

Lo Presidente da Comissão de

Justiça
para os serviços fins.

Em 02/03/11

Elvares
Conceição de Maria Lago Polique
Chefe do Núcleo Comissões Legais

Ao Deputado

Roberto Falcão
para relatar.

Em 02/03/11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2011
PROCESSO AL – 271/11

AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA – PODER JUDICIÁRIO

RELATOR: KLEBER EULALIO

APROVADO A UNANIMIDADE
03 / 11
Presidente da Comissão de
Justiça

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal. A referida proposição que **Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 140, de 22 de dezembro de 2009, concedendo reajuste aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75, 62, inciso II e 116 da Constituição Estadual e 96, inciso I alínea “b” da Constituição Federal combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105 do Regimento Interno.

A remuneração dos Servidores Públicos, está disciplinada no art. 37 incisos, IX, X e § 4º do art. 39 da Constituição Federal bem como no art. 54, inciso VII da Constituição Estadual.

II – VOTO DO RELATOR

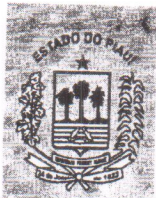
Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 14 de março de 2011.

Dep. **KLEBER EULALIO**
Relator

mapa de calor

21/11/11



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Finanças

para os devidos fins.

Em 16 / 03 / 11

Elisângela

Conselheira de Maria Luíza Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Francisco Montan

para relatar.

Em 16 / 03 / 2011

Alcides

Presidente da Comissão de Fiscalização
e Contas Públicas e Tributação



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/11

PROCESSO AL – 271/11

AUTOR: PODER JUDICIÁRIO

RELATOR: DEP. FERNANDO MONTEIRO

28 03 2011
na Comissão de Finanças
Uch (ul 5)

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do artigo 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os artigos 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a proposição que **Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 140, de 22 de dezembro de 2009, concedendo reajuste aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário, do Estado do Piauí, e dá outras providências.**

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, quanto a legalidade constitucionalidade e boa técnica legislativa, sem emendas.

Os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí ficam reajustados em 11% (onze por cento), de forma linear, uma vez que os escassos recursos financeiros do Poder Judiciário não permitem um reajuste expressivo na remuneração de seus servidores.

Os efeitos financeiros retroagem a partir de 1º de fevereiro de 2001, e ficam condicionados os requisitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório, e uma vez que a proposição transformada em norma jurídica virá beneficiar os servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário, somos de parecer favorável a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 21 de março de 2011.

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
Relator

Fernando Monteiro